



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1.^a - Objeto	2
Cláusula 2.^a - Contrato.....	2
Cláusula 3.^a - Prazo de Execução Contratual	3
Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	3
Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço	4
Cláusula 6.^a - Local da prestação de serviços.....	5
Cláusula 7.^a - Prazo de implementação do serviço	5
Cláusula 8.^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 9.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	5
Cláusula 10.^a - Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 11.^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 12.^a - Preço base e preço contratual	6
Cláusula 13.^a - Condições de pagamento	7
Cláusula 14.^a - Penalidades contratuais	7
Cláusula 15.^a - Força maior.....	8
Cláusula 16.^a - Resolução por parte do contraente público	8
Cláusula 17.^a - Resolução por parte do prestador de serviços	9
Cláusula 18.^a - Seguros.....	9
Cláusula 19.^a - Caução	9
Cláusula 20.^a - Foro competente.....	10
Cláusula 21.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 22.^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos	10
Cláusula 24.^a - Fiscalização	11
Cláusula 25.^a - Legislação aplicável	11
Cláusula 26.^a - Cláusulas Técnicas	11



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, que tem por objeto principal fornecimento dos serviços de Voz Móvel, Voz Fixa, Dados – acesso à Internet e conectividade, e TV para o Município de Aveiro, nos termos da Cláusula 26.ª do presente, cujo preço base de **€135.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com execução no período de 24 meses, com possibilidade de renovação por um período adicional de 12 meses.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas integrantes do contrato a celebrar e tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços:
 - a) Serviços de comunicações fixas, de voz e acesso à Internet;
 - b) Serviços de comunicações móveis, de voz, dados e SMS;
 - c) Serviços integrados em Pacote: TV + Net + Voz Fixa.
3. É também objeto do contrato a celebrar o fornecimento dos equipamentos terminais necessários à boa execução do contrato.
4. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrantes do mesmo.
5. Atento o disposto nos números anteriores, o prestador de serviços obriga-se à prestação dos serviços de acordo com os termos previstos no presente, em especial nas Cláusulas Técnicas constantes da Cláusula 26.ª, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, conforme estipulado no art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com as retificações promovidas pelas declarações de retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e nº 42/2017, de 30 de novembro, e doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”

5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no nº 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

O prazo de execução do contrato é de 24 meses, com início a 01/09/2020, com possibilidade de renovação por um período adicional de 12 meses, se, para tal, a Câmara Municipal de Aveiro, expressamente e por escrito, comunicar essa intenção ao adjudicatário com 30 dias seguidos de antecedência, mantendo-se o mesmo em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. O prestador de serviços adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando conhecimentos técnicos, know-how, diligência, zelo e pontualidade própria das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações:
 - a) Garantir a prestação dos serviços identificados na sua proposta durante a duração do contrato, de acordo com o programa de trabalhos anexo à mesma, e conforme as cláusulas técnicas e funcionais definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, e na legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente na Lei das Comunicações Eletrónicas (Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua redação atual);
 - b) Implementar uma Rede Privada Virtual (Virtual Private Network – VPN) – composta pelos números dos cartões para os terminais móveis e os números de telefone fixos do Município de Aveiro, com comunicações de voz, SMS e MMS móvel a custo zero entre ambos (Intraconta);
 - c) Garantir a interoperabilidade, continuidade, disponibilidade, permanência e qualidade dos serviços, nos termos contratuais;
 - d) Garantir que a execução de todos os serviços objeto do presente caderno de encargos sejam efetuados sem interrupção normal do funcionamento dos sistemas de voz, dados e internet ou, na sua impossibilidade, que sejam efetuadas ações que minimizem o incómodo, ou que possam ser executados ao fim de semana;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”

- e) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes na Câmara Municipal de Aveiro, em que todos os custos associados, a existirem, são da responsabilidade do prestador de serviços adjudicatário;
 - f) Garantir que não existe qualquer quebra nos serviços, dada a possibilidade de alteração de operador;
 - g) Disponibilizar a informação sobre requisitos e/ou alterações a implementar na rede da Câmara Municipal de Aveiro para integração com a rede do prestador de serviços adjudicatário, sem quaisquer custos adicionais para a Câmara Municipal;
 - h) Garantir o serviço de manutenção, sem custos adicionais, de todo o equipamento fornecido pela entidade adjudicatária com reposição até ao máximo de 1 (um) dia útil seguinte;
 - i) Disponibilizar um canal de atendimento específico para efeitos de acompanhamento da execução do serviço, em conformidade com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - j) Comunicar, com a antecedência adequada, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato ou a deteção de falhas que alterem a qualidade do serviço prestado;
 - k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - l) Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;
 - m) Designar o representante do prestador de serviços adjudicatário para acompanhamento da execução do contrato;
 - n) Disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços.
- 3.** A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
- 4.** A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Forma de prestação do serviço

- 1.** A prestação de serviços será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Cláusulas Técnicas constantes da Cláusula 26.^a do presente Caderno de Encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.
- 2.** Todas as alterações do esquema proposto e aprovado que, no decorrer dos trabalhos se tornarem necessárias ou convenientes, estão sujeitas à aprovação prévia da Câmara Municipal de Aveiro, antes da sua realização.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

1. A execução da prestação de serviços ocorrerá nas diversas instalações do Município de Aveiro, no concelho de Aveiro, sem prejuízo dos serviços que pela sua natureza tenham de ser executados de forma remota pelo prestador de serviços adjudicatário.
2. Os locais onde serão executados os serviços são os que constam do nº 15 da Cláusula 26ª - Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 7.ª – Prazo de implementação do serviço

1. A ativação dos serviços a realizar no âmbito presente caderno de encargos deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias úteis após a outorga do contrato e de acordo com o programa de trabalhos constante da proposta, a qual deverá apresentar um cronograma de todos os trabalhos a realizar, identificando e mensurando os períodos de maior criticidade, em dias, no que respeita a instalações, configurações, operacionalização, migrações.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Câmara Municipal de Aveiro ou a requerimento do prestador de serviços adjudicatário devidamente fundamentado.

Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Aquando da ativação dos serviços, a Câmara Municipal de Aveiro procede, no prazo de 30 (trinta) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos, mediante a realização de testes, de forma a verificar se os serviços se encontram conforme as exigências legais em vigor, e as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos.
2. Aquando da verificação a que se refere o número anterior, o prestador de serviços adjudicatário prestará toda a cooperação e todos os esclarecimentos de que a Câmara Municipal de Aveiro necessite.
3. No caso da análise da Câmara Municipal de Aveiro não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Aveiro deve



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”

disso informar, por escrito, o prestador de serviços, que deve à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal proceder às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos.

4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Aveiro procede a nova análise, nos termos do nº 1.
5. Em caso de incumprimento da obrigação prevista no nº 3, a Câmara Municipal de Aveiro poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas.
6. O prestador de serviços adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 10.^a – Conformidade e garantia técnica

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os respetivos serviços nos termos definidos nas Condições Técnicas anexas.
2. No decurso da prestação de serviços, o Gestor do Contrato solicitar esclarecimentos atinentes à mesma.
3. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Aveiro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
2. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a – Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **€135.000,00** (cento e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços, os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função dos serviços efetivamente fornecidos.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 13.ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através das emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento das faturas, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

Cláusula 14.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, bem como das datas e prazos de execução, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Incumprimentos em tarefas, horas e dias, em atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao *terminus* do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Aveiro terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal de Aveiro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Aveiro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”

2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à Câmara Municipal de Aveiro, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332º do CCP.
2. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 332º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houve
3. Para os restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de fornecimento de bens incorporados – garantia de 2 meses a contar da data da receção da última fatura validada.

Cláusula 18.ª - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas as obrigações relativas à contratação dos seguros necessários e obrigatórios ao cabal cumprimento do contrato.
2. A Câmara Municipal de Aveiro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 48 horas.

Cláusula 19.ª - Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, o prestador de serviços apresentará caução no valor de 5% do preço contratual – 24 meses, podendo ser apresentada através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito caução, nos termos do artigo 90º do CCP.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela Câmara Municipal de Aveiro, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”

pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. Cada renovação do contrato será condicionada à prestação de nova caução para o respetivo período de vigência.
4. A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Aveiro não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário, na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da Câmara Municipal de Aveiro para esse efeito.
6. Estipula-se, desde já, que o prazo de garantia é de 2 meses, a contar da última fatura validada, promovendo-se a liberação da caução findo o prazo de garantia existente, no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do nº 4 do art.º 295º do Código dos Contratos Públicos.
7. Todas as despesas resultantes da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 21.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo prestador de serviços dependem de autorização, prévia e por escrito, da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 22.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 23.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Cláusula 24.ª - Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302.º do CCP.

Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro.

Cláusula 26.ª – Cláusulas Técnicas

1. OBJECTO

A presente prestação de serviços tem por objeto a Prestação de Serviços de Telecomunicações Fixas, Móveis e TV para o Município de Aveiro, designadamente:

- a) Fornecimento de Comunicações Fixas, de voz e acesso à Internet, de acordo com a **Tabela 2 - Mapa de Quantidades da Cláusula Técnica** do Anexo;
- b) Fornecimento de Comunicações Móveis, de voz, dados e SMS, de acordo com a **Tabela 3 - Mapa de Quantidades das Cláusulas Técnicas** do Anexo;
- c) Criação de Rede Privada Virtual (Virtual Private Network – VPN) – composta pelos números dos cartões para os terminais móveis e os números de telefone fixos do Município de Aveiro, com comunicações de voz, SMS e MMS móveis a custo zero entre ambos (**Intraconta**).
- d) Fornecimento de serviços integrados em Pacote: TV com pacote base de canais associado + Net + Voz, de acordo com a **Tabela 3 - Mapa de Quantidades das Cláusulas Técnicas** do Anexo.

2. REQUISITOS GERAIS

O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei da Comunicações Eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro), na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

3. REQUISITOS PARA TELECOMUNICAÇÕES FIXAS DE VOZ E ACESSO À INTERNET



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

3.1 Requisitos funcionais mínimos de comunicações de voz:

- a) Garantir a faturação de voz ao segundo a partir do primeiro minuto;
- b) Disponibilizar a informação de faturação e consumo de voz e dados cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo Instituto das Comunicações de Portugal - Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
- c) Garantir a possibilidade do barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acesso disponibilizados, de entre os quais se contam os destinos de valor acrescentado.

3.2 Requisitos técnicos mínimos de comunicações de voz:

- a) Garantir a portabilidade da numeração existente, indicada pelo adjudicante, sem custos associados;
- b) Assegurar a capacidade de efetuar e receber chamadas de voz de e para qualquer número pertencente ao Plano Nacional de Numeração (PNN) em vigor;
- c) Assegurar a capacidade de receber e efetuar chamadas de voz de e para qualquer rede de telecomunicações internacionais que utilize numeração válida e reconhecida internacionalmente pelas entidades competentes;
- d) Garantir que as comunicações de voz, independentemente da tecnologia de suporte, ocorrem em tempo real e apresentam a qualidade prevista e reconhecida nas normas internacionais, por via de um controlo adequado de parâmetros de compressão, largura de banda, contenção, latência e *jitter* dos circuitos que suportam as comunicações de voz;
- e) Assegurar o nível de disponibilidade anual do serviço no mínimo de 99,90%, independentemente da opção tecnológica adotada devendo, se necessário, incluir mecanismos de securitização dos serviços;
- f) Garantir para os diferentes serviços a prestar, sem quaisquer custos adicionais:
 - i. Suporte Telefónico 24 horas/dia, 7 dias da semana
 - i.i Assistência técnica permanente assegurada por equipas operacionais, com deslocação ao local de instalação (sempre que necessário), 365 dias por ano;
- g) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço afetado, após a participação de anomalia, não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”

3.30 tráfego de voz Intraconta (com origem na rede fixa pertencente à VPN e terminação na Rede Fixa e Móvel pertencente à VPN) é de custo zero.

3.40 tráfego de voz efetuado com origem na rede fixa para números começados por 2 (dois) de qualquer Rede Fixa pertencente ao Plano de Numeração Nacional em vigor é de custo zero.

3.5A ligação à central telefónica *VoIP* instalada no Data Center do Município de Aveiro deverá ser efetuada através do fornecimento de *Sip Trunk* em Fibra Ótica (FO) com 32 canais e terminação Ethernet, com possibilidade de escalabilidade se verificada a necessidade, sendo que:

a) A ligação *Sip Trunk* deverá ter *flat rate*, com tarifação a custo zero de todas as chamadas efetuadas para números começados por 2 (dois) de qualquer Rede Fixa pertencente ao Plano de Numeração Nacional (PNN) em vigor;

b) O número mínimo de *direct dial-in* (DDI's) a fornecer é de 100 (cem).

3.6 Requisitos funcionais mínimos de acessos à Internet:

O prestador de serviços de dados – acesso à Internet e conectividade, deve garantir a faturação para cada uma das categorias de larguras de banda definidas para os serviços de acesso à Internet e de conectividade, devendo ser emitida 1 (uma) fatura por local.

3.7 Requisitos técnicos mínimos dos acessos à Internet:

a) O *link* FO 300/300 Mb/s deverá cumprir, na integridade, os seguintes requisitos:

- i. Conexão permanente com alta disponibilidade e largura de banda garantida: Bit-rate efetivo de 300/300 Mb/s;
- ii. Garantir redundância quer de caminhos, quer de equipamentos, quer de “POP's” (*Point of Presence*). A proposta deverá conter a documentação, comprovativa dos caminhos propostos, em planta georreferenciada (sistema de referência: Portugal Continental — PT-TMO6/ETRS89), em formato digital (.DXF), com a marcação dos caminhos da implantação de ambas as infraestruturas que pretendem criar/instalar/utilizar até às instalações do Município de Aveiro (Centro de Congressos de Aveiro) a partir dos seus “POP's”, sendo motivo de exclusão a sua não apresentação;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”

- iii. O acesso à Internet, deverá ser fornecida por circuito dedicado, *full duplex*, simétrico (*downstream* igual ao *upstream*), sem recurso a qualquer tipo de compressão ou taxa de contenção;
 - iv. O meio de transmissão, de cada um dos acessos, deve ser integralmente suportado em fibra ótica;
 - v. Disponibilizar uma gama de 48 IP's (IPv4) para o link FO 300/300 Mb/s, para uso exclusivo dos sistemas do Município de Aveiro;
- b) Os acessos à Internet FO 1000/200 Mb/s deverão cumprir, na integridade, os seguintes requisitos:
- i. Garantir um serviço de tradução dinâmica de DNS de forma automática para os acessos onde o IP não for fixo, permitindo ao Município de Aveiro a gestão de nomes (DNS);
 - ii. Garantir que a entrega do serviço seja suportada numa rede cuja arquitetura cumpra com a tecnologia FTTH (*Fiber-to-the-Home*), meio de transmissão integralmente construído em fibra ótica até ao equipamento terminal a instalar em cada local, cumprindo com a norma G.984.x do ITU-T;
 - iii. Garantir que a velocidade mínima corresponda a: Downstream 879 Mbps e Upstream 190 Mbs;
- c) Assegurar, independentemente da opção tecnológica adotada e devendo, se necessário, incluir mecanismos de segurança dos serviços, a disponibilidade anual do serviço de dados até 99,95%;
- d) Garantir, para os diferentes serviços a prestar, sem quaisquer custos adicionais:
- i. Suporte Telefónico 24 horas/dia, 7 dias da semana
 - i.i Assistência técnica permanente assegurada por equipas operacionais, com deslocação ao local de instalação (sempre que necessário), 365 dias por ano;
- f) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço afetado, após a participação de anomalia e consoante o tipo de acesso, não exceda o máximo de:
- i. *link* FO 300/300 Mb/s - 2 (duas) horas seguidas;
 - ii. *links* FO 1000/200 Mb/s – 4 (quatro) horas seguidas.

4. REQUISITOS PARA TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS: VOZ, DADOS E MENSAGENS MULTIMÉDIA



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO**”**

4.1Garantir o fornecimento de comunicações móveis, dados e mensagens (SMS/MMS);

4.2Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo Instituto das Comunicações de Portugal - Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);

4.3A tarifação no tráfego de voz, SMS e MMS Intraconta com origem na Rede Móvel pertencente à VPN e terminação na Rede Móvel pertencente à VPN é de custo zero;

4.4A tarifação no tráfego de voz Intraconta com origem na Rede Móvel pertencente à VPN e terminação na Rede Fixa pertencente à VPN é de custo zero;

4.5Garantir o fornecimento dos equipamentos terminais necessários à utilização do serviço contratado:

- a) O operador deverá definir um valor a atribuir por cada cartão para aquisição de equipamento terminal e acessórios, consubstanciando o valor total atribuído a todos os cartões o “*Plafond* para Equipamentos Móveis” (PEM), sendo mínimo de **60,00** (sessenta) Euros por cartão;
- b) O fornecimento de equipamentos terminais, a deduzir do PEM, será efetuado de forma continua pelo período do contrato, de acordo com as necessidades do município, tendo por base a listagem atualizada de equipamentos disponíveis e respetivos custos à data do pedido;
- c) Os equipamentos serão fornecidos desbloqueados, no regime de transferência de propriedade e, no caso de *smartphone* com a respetiva capa de proteção;
- d) O valor do PEM atribuído, deverá ser passível de utilização de forma repartida na amortização da faturação do contrato;
- e) A avaria ou mau funcionamento de equipamento, não imputável a manuseamento incorreto, será trocado ou recolhido para reparação pelo operador, fornecendo ou disponibilizando no ato um equipamento de substituição de gama igual ou superior.

4.6Requisitos técnicos e funcionais mínimos de comunicações móveis:

- a) Garantir a portabilidade de numeração existente sem qualquer custo;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

- b) Discriminar na faturação as chamadas de voz efetuadas e as mensagens enviadas;
- c) Discriminar na faturação a utilização de *roaming* com o tarifário e consumo por zonas geográficas ou país visitado;
- d) Faturação ao segundo a partir do 1º (primeiro) minuto em chamadas originadas em território nacional;
- e) Garantir a possibilidade do barramento de chamadas de voz para os diversos tipos de acesso disponibilizados;
- f) Garantir a possibilidade de inibição do serviço de dados e acesso à Internet;
- g) Garantir a possibilidade de inibição do serviço de *roaming*;
- h) O número de cartões é de **400** (quatrocentos), conforme Tabela 3 do Caderno de Encargos;
- i) Cada cartão deverá incluir **100** (cem) minutos mensais de comunicações (voz/SMS) para qualquer rede nacional fora da VPN, integrando um *plafond* comum total de **40.000** (quarenta mil) minutos de comunicações (voz/SMS) partilhado por todos os cartões do grupo;
- j) Os minutos que não forem consumidos mensalmente, deverão transitar para o *plafond* comum do mês seguinte, a serem consumidos no prazo máximo de 6 (seis) meses;
- k) As comunicações extra ao *plafond* comum referido na al. i) de comunicações (voz/SMS) serão faturadas de acordo com tarifário de comunicações móveis proposto para este fim.

5. REQUISITOS PARA PACOTE DE TELEVISÃO + NET + VOZ FIXA

5.1 Garantir a disponibilização da totalidade dos serviços de TV+NET+VOZ FIXA contratados nos locais definidos no prazo máximo de 20 dias, ou na data objetivo estabelecida;

5.2 Disponibilizar a informação de faturação e consumo cumprindo, no mínimo, os níveis obrigatórios estabelecidos pelo Instituto das Comunicações de Portugal - Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);

5.3 Assegurar a instalação e disponibilização dos equipamentos terminais necessários, sem custos associados ou tempo de fidelização;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”

5.4 Assegurar a desmontagem da totalidade do serviço, sem custos, no momento do pedido da cessação do serviço, suspendendo de imediato a sua faturação;

5.5 Requisitos técnicos e funcionais mínimos:

- a) Disponibilizar o pacote base mínimo de 140 canais, o qual deverá conter: RTP1, RTP2, RTP3, SIC, TVI, SIC Notícias, TV1 24, SIC Radical, SIC Mulher, RTP Memória, RTP África, Eurosport, MTV, Discovery Channel, Odisseia, National Geographic, História, Euronews, Sky News, BBC World, Aljazerera, France 24, CNBC, TVE, ARTV, Panda, Hollywood, FOX, AMC, AXN;
- b) Acesso à Internet FO 1000/200 Mb/s deverá cumprir, na integridade, os seguintes requisitos:
 - i. Garantir um serviço de tradução dinâmica de DNS de forma automática para os acessos onde o IP não for fixo, permitindo ao Município de Aveiro a gestão de nomes (DNS);
 - ii. Garantir que a entrega do serviço seja suportada numa rede cuja arquitetura cumpra com a tecnologia FTTH (*Fiber-to-the-Home*), meio de transmissão integralmente construído em fibra ótica até ao equipamento terminal a instalar em cada local, cumprindo com a norma G.984.x do ITU-T;
 - iii. Garantir que a velocidade mínima corresponda a: Downstream 879 Mbps e Upstream 190 Mbs;
- c) Assegurar, independentemente da opção tecnológica adotada, a disponibilidade anual do serviço de TV+NET+VOZ FIXA de 99,90%.
- d) Garantir, para os diferentes serviços a prestar, sem quaisquer custos adicionais:
 - i. Suporte Telefónico 24 horas/dia, 7 dias da semana
 - i.i Assistência técnica permanente assegurada por equipas operacionais, com deslocação ao local de instalação (sempre que necessário), 365 dias por ano;
- e) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço afetado, após a participação de anomalia, não exceda o máximo de 4 (quatro) horas seguidas.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

6. TARIFÁRIOS

Pretende-se:

6.1 Comunicações dentro da VPN

- a) Voz com origem Móvel ou Fixa a **custo zero**;
- b) SMS a **custo zero** na componente móvel;
- c) MMS a **custo zero** na componente móvel.

6.2 Comunicações fora da VPN

- a) Tarifário de voz efetuado com origem na rede fixa para números começados por 2 (dois), de qualquer Rede Fixa pertencente ao Plano de Numeração Nacional em vigor, a **custo zero**;
- b) Tarifário com origem na rede fixa para os restantes destinos além dos indicados na alínea anterior;
- c) Tarifário com origem na rede móvel para os restantes destinos além dos indicados na alínea a).

7. PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL EXTRA ESTIMADO NA REDE FIXA

Número de minutos para a rede móvel nacional fora da VPN: 3.000

PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO DA LINHA VERDE

Número de minutos da rede fixa nacional para a linha verde:	60
Número de minutos da rede móvel nacional para a linha verde:	60

8. PERFIL DE TRÁFEGO MENSAL EXTRA ESTIMADO NA REDE MÓVEL

8.1 Com origem na Rede Móvel em território Nacional e destino do território Nacional

- a) Número de minutos para números começados em 707: 120
- b) Número de minutos para números começados em 808: 120
- c) Número de MMS para fora da VPN: 30



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

8.2 Com origem na Rede Móvel em Roaming efetuadas para Portugal e país em visita:

a) União Europeia (inclui Caraíbas Francesas, Reunião e Gibraltar), Noruega, Islândia e Liechtenstein:

i. Número de minutos para VOZ: 120

ii. Número de SMS: 60

b) África do Sul, Albânia, Andorra, Angola, Argentina, Austrália, Bahrain, Bósnia Herzegovina, Brasil, Canadá, Cabo Verde, Estados Unidos da América, Grónelândia, Ilhas Faroé, Ilha Guernsey, Ilha de Man, Ilha Jersey, Israel, Japão, Marrocos, México, Moçambique, Moldávia, Nicarágua, República Dominicana, Rússia, San Marino, Suíça, Timor, Turquia, Uganda e Ucrânia:

i. Número de minutos para VOZ: 60

ii. Número de SMS: 60

c) Todos os países não indicados em a) e b), **excetuando**: Anguila, Antilhas Holandesas, Arménia, Bahamas, Belize, Benim, Cazaquistão, Chade, Congo, Cuba, Egito, Etiópia, Gabão, Geórgia, Honduras, Ilhas Malvinas, Iraque, Jamaica, Jordânia, Laos, Maldivas, Mauritânia, Mongólia, Palau, Quénia, Quirguistão, Sri Lanka, St. Lucia, St. Kitts&Nevis Tajiquistão, Taiwan, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquemenistão, Uzbequistão, Vietname, Zâmbia, Zimbabwe, e Comunicações em Redes Satélite, Aviões e Barcos:

i. Número de minutos para VOZ: 30

ii. Número de SMS: 30

9. SERVIÇOS E PACOTES DE DADOS ASSOCIADOS A EQUIPAMENTOS MÓVEIS

- Pacote de dados 300 GB (Internet no telemóvel) partilhado entre equipamentos
- Pacote de dados 500MB GPRS partilhado por 5 Cartões

10. AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE SERVIÇO



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

- 10.1** O Município de Aveiro pode, a qualquer momento, solicitar a ampliação ou a alteração do conteúdo do serviço descrito neste Caderno de Encargos;
- 10.2** Para o efeito do número anterior, o Município de Aveiro deve notificar o adjudicatário da ampliação e/ou conteúdo da proposta de alteração que pretende introduzir no serviço;
- 10.3** O adjudicatário deve pronunciar-se sobre o conteúdo da proposta a que se refere o número anterior no prazo máximo de 10 dias a contar da notificação efetuada pelo Município de Aveiro;
- 10.4** Na resposta que o adjudicatário venha a dar ao abrigo do número anterior devem constar os seguintes elementos:
- a) Variação de preço em relação ao preço previsto no ponto 14 do presente Caderno de Encargos;
 - b) Condições de implementação;
 - c) Prazo de execução.
- 10.5** No que respeita ao cálculo do elemento a que se refere a al. a) do número anterior, o adjudicatário não deve utilizar critérios mais onerosos para o Município de Aveiro do que os seguidos na formulação do preço previsto no ponto 14 deste CE;
- 10.6** Da resposta a que se refere o ponto 10.4, o adjudicatário não deve fazer constar quaisquer elementos que tornem a ampliação e/ou a alteração do conteúdo do serviço solicitado pelo Município de Aveiro mais onerosos para este do que o imposto pelas condições de mercado prevalecentes ao tempo em Portugal;
- 10.7** Para o efeito do estabelecido no prazo a que alude a al. c) do ponto 10.4, o adjudicatário deve observar os seguintes limites máximos:
- a) Alteração do conteúdo do serviço, com modificação de um dos locais em que este venha sendo prestado: um mês;
 - b) Ampliação do conteúdo do serviço, com alteração dos locais em que venha sendo prestado: um mês;



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO”

c) Ampliação e/ou alteração do conteúdo do serviço, que envolva a prestação deste, sob nova modalidade, em local onde o mesmo já venha sendo prestado: 2 semanas.

10.8 No caso de um mesmo pedido de ampliação e/ou de alteração do serviço ser subsumível em mais do que uma das situações previstas nas alíneas do número anterior, o prazo máximo de execução será o correspondente ao somatório de cada um dos prazos previstos nessas mesmas alíneas;

10.9 Os prazos previstos no ponto 10.7 contam-se a partir da data em que o adjudicatário seja notificado pelo Município de Aveiro da aceitação da proposta que aquele haja formulado em execução do disposto do ponto 10.4.

11.ALTERAÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO

11.1 O Município de Aveiro pode solicitar ao adjudicatário a alteração do nível de serviço;

11.2 Na resposta aos pedidos que o Município de Aveiro formule ao abrigo do disposto no ponto anterior, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas previstas nos pontos 10.2 a 10.5 do ponto anterior.

12.HELPDESK

12.1 O adjudicatário deve dispor de um *helpdesk* operacional, ao qual cabe:

- a) Receber e encaminhar os pedidos de alterações que venham a ser formulados pelo Município de Aveiro;
- b) Receber e encaminhar os demais pedidos que o Município de Aveiro entenda formular no âmbito da execução do contrato;

Para o efeito de ser imediatamente identificado junto do agente do *helpdesk* do adjudicatário, deve este atribuir ao MA um número único de cliente.

13.GESTOR DE CONTA



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

13.1 O gestor de conta representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente;

13.2 À solicitação do MA, o gestor de conta deve assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao *helpdesk*, sempre que esse pedido não tenha sido resolvido nos termos a que o adjudicatário esteja obrigado por força do contrato.

14. PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

14.1 Para efeito de avaliação das propostas, e para efeitos do descrito no ponto 8 do Caderno de encargos, é apresentada a Tabela 1 do Anexo onde deverão ser definidos os preços unitários para cada artigo/serviço;

14.2 O "*plafond* para equipamentos" móveis a atribuir não poderá ser inferior a **24.000,00** (vinte e quatro mil) Euros, sendo motivo de exclusão de qualquer proposta que apresente valor inferior.

15. MAPA DE QUANTIDADES DOS SERVIÇOS NA REDE FIXA

Apresenta-se na Tabela 2 do Anexo, o mapa de quantidades dos serviços a prestar na rede fixa. Durante o contrato a entidade adjudicante poderá adicionar ou alterar serviços em função das suas necessidades, tendo em conta os serviços e respetivos valores unitários definidos no presente procedimento na Tabela 1 do Anexo.

16. MAPA DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS MÓVEIS

Apresenta-se na Tabela 3 do Anexo, o mapa de quantidades de serviços/equipamentos a prestar no fornecimento de comunicações móveis de voz, dados e Pacotes integrados de TV + Net + Voz. Durante o contrato a entidade adjudicante poderá adicionar serviços/equipamentos em função das suas necessidades, tendo em conta os serviços e respetivos valores unitários definidos no presente procedimento na Tabela 1 do Anexo.



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

ANEXOS

TABELA 1 – PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

Artigo	descrição	valor proposta
1	Comunicações Fixas de voz e Internet	
1.1	mensalidades fixas de voz	valor por acesso/serviço
1.1.1	Sip Trunk de 32 canais em FO com terminação Ethernet, com flat rate que inclua todas as chamadas para a rede fixa nacional começada por 2 a entregar no Data Center do Município de Aveiro, com 100 DDI's	
1.1.2	Sip Trunk de 4 canais em FO com terminação Ethernet, com flat rate que inclua todas as chamadas para a rede fixa nacional começada por 2 a entregar no Edifício do Teatro Aveirense, com 10 DDI's	
1.1.3	Acesso Primário (PRI), com 15 canais e flat rate que inclua todas as chamadas para a rede fixa nacional começada por 2 a entregar no Estádio Municipal de Aveiro (Taboeira), com 100 DDI's	
1.1.4	acesso básico RDIS	
1.1.5	linha de rede analógica sem telefone	
1.1.6	Serviço Linha Verde	
1.2	Tarifário de comunicações de voz fixa aplicável a todas as instalações indicadas na tabela 2 e Linha Verde	valor por minuto
1.2.1	rede fixa nacional para a rede móvel nacional	
1.2.2	rede fixa nacional para a Linha Verde	
1.2.3	rede móvel nacional para a Linha Verde	
1.3	Mensalidades fixas de acesso à Internet com equipamento e tráfego ilimitado	valor por acesso/serviço
1.3.1	Fibra 1000/200Mbps com tráfego ilimitado	
1.3.2	Fibra 300Mb/300Mb com POP redundante a entregar no Data Center da CMA + gama de 48 IP's (IPv4)	
2	Comunicações Móveis de Voz, SMS e MMS	
2.1	Comunicações Móveis de Voz e SMS - custo fixo mensal	valor mensal
2.1.1	Mensalidade 400 cartões com <i>plafond</i> de 100 minutos (Voz/SMS)	
2.2	Comunicações Móveis Extra estimado efetuadas para números de valor acrescentado e em Roaming (referidos no ponto 7 da Cláusula 26ª do CE)	valor por minuto/SMS/MMS
2.2.1	Comunicações para números começados por 707 (referido na al. a) do ponto 8.1 da Cláusula 26ª do CE)	
2.2.2	Comunicações para números começados por 808 (referido na al. b) do ponto 8.1 da Cláusula 26ª do CE)	



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

2.2.3	MMS para fora da VPN (referido na al. c) do ponto 8.1 da Cláusula 26ª do CE)	
2.2.4	Comunicações Voz em Roaming (para os países referidos no ponto i. al. a) do ponto 8.2 da Cláusula 26ª do CE)	
2.2.5	SMS em Roaming (para os países referidos no ponto ii. al. a) do ponto 8.2 da Cláusula 26ª do CE)	
2.2.6	Comunicações Voz em Roaming (para os países referidos no ponto i. al. b) do ponto 8.2 da Cláusula 26ª do CE)	
2.2.7	SMS em Roaming (para os países referidos no ponto ii. al. b) do ponto 8.2 da Cláusula 26ª do CE)	
2.2.8	Comunicações Voz em Roaming (para os países referidos no ponto i. al. c) do ponto 8.2 da Cláusula 26ª do CE)	
2.2.9	SMS em Roaming (para os países referidos no ponto ii. al. c) do ponto 8.2 da Cláusula 26ª do CE)	
3	Comunicações Móveis de Dados - custo fixo mensal	
3.1	Placas (pen's) 4G com downloads ilimitados	mensalidade
3.1.1	4G downloads ilimitado	
3.2	Dados GPRS partilhado	mensalidade
3.2.1	pacote de 500MB para 5 cartões	
3.3	Acesso à Internet para Telemóveis	mensalidade
3.3.1	pacote partilhado de acesso à Internet - 300 GB	
4	Pacote TV+NET+VOZ FIXA - custo fixo mensal	
4.1	Pacote de serviço integrado com TV, Internet e voz fixa	mensalidade
4.1.1	Pacote TV (com pacote base de canais referidos na al. a) do ponto 5.5 da Cláusula 26ª do CE + Internet + Voz Fixa	
5	plafond para equipamentos móveis (mínimo 24.000,00 €)	
5.1	plafond para equipamentos móveis	

TABELA 2 – SERVIÇOS A PRESTAR NA REDE FIXA (ACESSOS TELEFÓNICOS, INTERNET E PACOTE TV+NET+VOZ)

LOCAL - MORADA CP	SERVIÇO VOZ		SERVIÇO DADOS			SERVIÇO TV+Net+Voz Fixa	Coordenadas GPS
	TIPO	NUMERAÇÃO	TIPO	NUMERAÇÃO	INCLUI VOZ		
ARMAZÉNS GERAIS- Rua das Fontainhas SN 3800-430 AVEIRO	1 acesso básico RDIS	234301920					40°39'24.62"N, 8°35'50.35"W
			FO 1000/200 Mb		NÃO		
	1 acesso básico RDIS	234340520					
POLÍCIA MUNICIPAL - Parque de Feiras e Exposições - Rua D. Mauel Almeida Trindade 3810-488 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps		NÃO		40°38'5.14"N, 8°37'57.21"W



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

CAPITANIA - Edifício Sede da Assembleia Municipal de Aveiro - Av. Dr. Lourenço Peixinho, 4 3800-159 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234427105	SIM		40°38'29.45"N , 8°39'9.53"W
PROTEÇÃO CIVIL - Praça da República 3810-156 Aveiro	1 acesso básico RDIS	234384990					40°38'5.14"N, 8°37'57.21"W
EDIFÍCIO PAÇOS DO CONCELHO - Praça da República 3810-156 AVEIRO	2 acesso básico RDIS	234400200					40°38'25.21"N, 8°39'12.99"W
	1 linha analógica	234347193					
EDIFÍCIO TÁVORA				234386158	SIM	SIM	40°38'27.2"N 8°39'13.9"W
FÁBRICA CAMPOS - Edifício Centro de Congressos - Cais da Fonte Nova 3810-200 AVEIRO	SIP trunk de 32 canais em FO com terminação Ethernet, com flat rate que inclua todas as chamadas para a rede fixa nacional, a entregar no Data Center do Município	234406300					40°38'17.23"N, 8°38'37.24"W
			FO 1000/200 Mbps		NÃO		
	Centro Congressos					SIM	
	Fibra 300/300 a entregar no Data Center da CMA		FO 300/300				
POLO LEITURA EIXO - Junta de Freguesia de Eixo - Largo Calisto Saldanha SN - Eixo 3800-806 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234930232	SIM		40°37'40.26"N, 8°33'38.37"W
POLO LEITURA SANTIAGO Rua Stª Maria da Feira, 17 3810-166 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234384133	SIM		40°37'49.41"N, 8°38'56.97"W
POLO LEITURA ESGUEIRA - Centro Cultura de Esgueira - Rua General Costa Cascais SN - Esgueira 3800-191 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234318399	SIM		40°38'54.81"N, 8°37'37.88"W
CASA MUNICIPAL DA CIDADANIA - Rua Engº Silvério P. Silva 3800-175 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234480235	SIM		40°38'30.00"N, 8°38'51.34"W
MUSEU DA CIDADE - Rua João Mendonça, 9 e 11 3800-200 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234428249	SIM		40°38'29.71"N, 8°39'16.33"W
MUSEU ARTE NOVA - Rua Dr. Barbosa Magalhães, 10 3800-154 Aveiro			FO 1000/200 Mbps	234427597	SIM		40°38'30.42"N, 8°39'20.18"W
TEATRO AVEIRENSE – Rua Belém do Pará – 3810-009 AVEIRO	SIP trunk de 4 canais em FO com terminação Ethernet, com flat rate que inclua todas as chamadas para a rede fixa nacional	234400920					40°38'24.1"N 8°39'14.8"W



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

			FO 1000/200 Mbps				
	1 linha analógica	234428087					
MUSEU ST JOANA – Av. Stª Joana – 3810-329 AVEIRO	1 acesso básico RDIS	234383188					40°38'23.3"N 8°39'04.6"W
	1 linha analógica	234421749					
			FO 1000/200 Mbps		SIM		
ESTADIO MUNICIPAL – Lugar de Taboeira – 3804-508 AVEIRO	Acesso Primário com 15 canais e 100 DDI's	234919000					40°38'54.8"N 8°35'37.8"W
			FO 1000/200 Mbps	234917009	SIM		
CARSURF - Centro de Alto Rendimento de Surf de S. Jacinto – Av. Riamar, 243 – 3800-903 S. JACINTO				234424213		1	40°40'02.2"N 8°44'21.9"W
	1 acesso básico RDIS	234422855					
APOIO DE PRAIA S. JACINTO – BeachCam				234427025		1	40°40'08.4"N 8°44'43.6"W
ESPAÇO CIDADÃO - São Jacinto			FO 1000/200 Mbps	234422210	SIM		40°39'40.1"N 8°43'48.1"W
MERCADO SANTIAGO - Loja AL, Rua de Ovar SN - Praceta de Ilhavo - 3810-145 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234420032	SIM		40°37'35.81"N, 8°39'4.87"W
MERCADO MANUEL FIRMINO - Rua Manuel Firmino 3800-213 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234423133	SIM		40°38'30.28"N, 8°38'54.80"W
	1 linha analógica	234425307					
	1 linha analógica	234428103					
	1 linha analógica	234428104					
	1 linha analógica	234425384					
	1 linha analógica	234425403					
EB1 VERA CRUZ – Rua D. José I, 8– 3800-143 AVEIRO	1 linha analógica	234425815					40°38'42.9"N 8°39'05.7"W
	1 acesso básico RDIS	234425934					
	1 linha analógica	234425810					
EB1 BARROCAS - Rua dos Andoeiros - Agrads do Norte - 3800-100 AVEIRO	1 linha analógica	234383091					40°38'59.5"N 8°38'25.6"W
	1 linha analógica	234421606					
EB1 GLORIA - Rua Gustavo Ferreira Pinto Basto - 3810-119 AVEIRO	1 linha analógica	234427020					40°38'17.6"N 8°39'09.1"W
	1 linha analógica	234424146					
EB1 S. BERNARDO - Rua da Cabreira, S. Bernardo – 3810-071 AVEIRO	1 linha analógica	234342384					40°37'24.4"N 8°38'12.4"W
	1 linha analógica	234428288					
EB1 ARADAS - Travessa Nª Srª Dores - 3810-384 AVEIRO	1 linha analógica	234386213					40°37'14.36"N, 8°38'31.77"W



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

EB1 LEIRINHAS - Rua Leirinhas -Aradas 3810-425 AVEIRO	1 linha analógica	234427096					40°36'47.62"N, 8°38'13.38"W
JI BONSUCESSO - Rua Tenente Manuel Malaquias Oliveira - Bonsucesso 3810-391 AVEIRO	1 linha analógica	234427071					40°36'23.61"N, 8°38'20.53"W
JI VERDEMILHO - Travessa Nº Srª Dolores - 3810-384 AVEIRO	1 linha analógica	234386145					40°36'40.76"N, 8°39'9.58"W
EB1 Qtª PICADO - Rua do Carregueiro - Quinta do Picado 3800 - 361 AVEIRO	1 linha analógica	234942736					40°35'49.38"N, 8°37'36.66"W
JI QTª DO PICADO - Rua do Carrocho, Quinta do Picado 3810-473 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234384257	SIM		40°35'38.69"N, 8°38'6.36"W
EB1 SANTIAGO - Rua de Vagos Santiago 3810-342 AVEIRO	1 linha analógica	234381065					40°37'38.41"N, 8°38'58.29"W
JI SANTIAGO - Rua de Santa Maria da Feira, 39 3810-164 AVEIRO	1 linha analógica	234424637					40°37'38.41"N, 8°38'58.29"W
JI BARROCAS - Estrada Nova do Canal, 50 - Agrad do Norte - 3800-100 AVEIRO	1 linha analógica	234484455					40°38'59.97"N, 8°38'24.85"W
EB1 S JACINTO - Rua Nossa Srª das Areias - São Jacinto, 3800-901 AVEIRO	1 linha analógica	234331046					40°39'47.37"N, 8°43'55.46"W
JI AZURVA - Rua da Escola - Azurva 3800-754 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234933695	SIM		40°38'14.9"N 8°35'36.3"W
EB1 AZURVA - Urbanização Montes de Azurva - Azurva 3800-732 AVEIRO	1 linha analógica	234933081					40°38'6.81"N, 8°35'51.56"W
EB1 REQUEIXO - Rua do Sobral - Requeixo 3800-879 AVEIRO	1 linha analógica	234932449					40°35'41.34"N, 8°31'50.61"W
EB1 ESGUEIRA - Rua das Cardadeiras - Esgueira 3800-125 AVEIRO	1 acesso básico RDIS	234314052					40°38'50.39"N, 8°37'49.61"W
JI ESGUEIRA - Rua das Cardadeiras - Esgueira 3800-125 AVEIRO	1 linha analógica	234316429					40°38'50.39"N, 8°37'49.61"W
EB1 ALUMIEIRA - 25 Abril - Alumieira - Esgueira 3800-027 AVEIRO	1 linha analógica	234314262					40°39'35.59"N, 8°37'40.59"W
JI CABO LUIS - Rua da Belavista - Cabo-Luís - Esgueira 3800-113 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234316558	SIM		40°38'40.04"N, 8°36'54.97"W
EB1 QTª DO SIMÃO - Rua da Escola, Qtª do Simão - 3800-304 AVEIRO	1 linha analógica	234315935					40°39'27.30"N, 8°36'37.06"W
JI QUINTAS - Travessa do Sol - Quintas SN 3810-832 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234948074	SIM		40°35'16.5"N 8°36'58.8"W



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

EB1 COSTA DO VALADO - Rua das Paradas - Costa do Valado - 3810-799 AVEIRO	1 linha analógica	234942277					40°35'26.27"N, 8°36'29.44"W
JI PÓVOA DO VALADO - Rua da Fonte Velha -Póvoa do Valado SN 3810-773 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234947300	SIM		40°34'27.4"N 8°35'27.1"W
EB1 PÓVOA DO VALADO - Rua das Escolas, Póvoa do Valado 3810-772 Aveiro	1 linha analógica	234942274					40°34'18.72"N, 8°35'36.94"W
EB1 NARIZ - Rua Prof. Belarmino Nunes - Nariz 3810-581 Aveiro	1 linha analógica	234752050					40°32'09.6"N 8°35'34.8"W
JI OLIVEIRINHA - Rua Conselheiro Arnaldo Vidal SN- Olivierinha 3810-861 AVEIRO			FO 1000/200 Mbps	234948323	SIM		40°36'18.23"N, 8°35'51.98"W
EB1 MAMODEIRO – Rua da Escola – 3810-743 AVEIRO	1 linha analógica	234942350					40°34'42.4"N 8°34'00.9"W
JI SOLPOSTO - Rua do Solposto, Solposto 3810-336 Aveiro	1 linha analógica	234343122					40°37'35.24"N; 8°36'48.67"W
EB1 PRESA - Rua da Fraternidade, Presa 3810-256 Aveiro	1 linha analógica	234343284					40°38'6.32"N; 8°37'49.67"W
JI PRESA - Rua da Fraternidade, Presa 3810-256 Aveiro	1 linha analógica	234342594					40°38'6.32"N; 8°37'49.67"W
JI S. BERNARDO - Rua António Farela, São Bernardo 3810-089 AVEIRO	1 linha analógica	234343868					40°36'53.66"N, 8°37'26.89"W
EB1 SOLPOSTO - Rua Quinta do Torto, Solposto 3810-319 Aveiro	1 linha analógica	234342735					40°37'35.24"N; 8°36'48.67"W
EB1 AREAIS - Rua do Caião, Santa Joana 3810-376 AVEIRO	1 linha analógica	234314029					40°38'21.63"N, 8°37'37.76"W
EB1 AREIAS DE VILAR - Rua das Areias de Vilar, Vilar 3810-213 AVEIRO	1 linha analógica	234343136					40°37'35.16"N, 8°37'48.60"W

TABELA 3 – MAPA DE QUANTIDADES DE SERVIÇOS

serviços/equipamentos	quantidades / mês
cartões GSM de voz	400
Cartões para terminais de banda larga móvel 4G com tráfego ilimitado (até 50 Mbps/25Mbps)	25
cartões de dados GPRS	5
Pacote de dados de 500MB partilhado pelos 5 cartões GPRS	1
Pacotes de Acesso à Internet partilhado para Telemóveis 300 GB	1



Câmara Municipal de Aveiro

Divisão de Administração Geral

compras e aprovisionamento

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO Nº 14/20, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS E TV PARA O MUNICÍPIO DE AVEIRO"

Serviço de TV+NET+VOZ	4
Serviço Linha Verde	1
número estimado de minutos extra da rede fixa para a rede móvel nacional	3.000
Número estimado de minutos da rede fixa nacional para para a linha verde	60
Número estimado de minutos da rede móvel nacional para a linha verde	60
número estimado de minutos extra da rede móvel para números 707	120
número estimado de minutos extra da rede móvel para números 808	120
Número estimado de MMS extra para rede móvel nacional fora da VPN	30
Número estimado de minutos extra em roaming (países referidos no ponto i. al. a) do ponto 8.2 da Cláusula 26ª do CE)	60
Número estimado de SMS extra em roaming (países referidos no ponto ii. al. a) do ponto 8.2 da Cláusula 26ª do CE)	60
Número estimado de minutos extra em roaming (países referidos no ponto i. al. b) do ponto 8.2 da Cláusula 26ª do CE)	60
Número estimado de SMS extra em roaming (países referidos no ponto ii. al. b) do ponto 8.2 da Cláusula 26ª do CE)	60
Número estimado de minutos extra em roaming (países referidos no ponto i. al. c) do ponto 8.2 da Cláusula 26ª do CE)	30
Número estimado de SMS extra em roaming (países referidos no ponto ii. al. bc do ponto 8.2 da Cláusula 26ª do CE)	30